



CÓPIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM N° 285/2021

Cariacica/ES, 03 de Novembro de 2021.

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

Prefeito Municipal de

CARIACICA – ES

Processo:

27563 / 2021

05/11/2021 13:18
CAI: 197267

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA CMC

Assunto: ENCAMINHA OFÍCIO

OFÍCIO-CMC/ADM N° 285/2021 ENCAMINHA
AUTÓGRAFO N° 142/2021 CORRESPONDENTE AO
PROJETO E LEI LEGISLATIVO N° 88

Encaminhamos a V. Exª. o AUTÓGRAFO n° 142/2021, correspondente ao PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 88, DE 16 DE AGOSTO DE 2021– AUTOR VEREADOR AMARILDO ARAÚJO - DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DA PRESENÇA DE "DOULAS" NAS MATERNIDADES, HOSPITAIS, CASAS DE PARTO E DEMAIS ESTABELICIMENTOS DE SAÚDE PÚBLICAS OU PRIVADAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária Virtual realizada no dia 03/11/2021.

Respeitosamente,

KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733

Assinado digitalmente
por KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733
Data: 2021.11.03
16:47:57 -0300

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003100370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 142/2021
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 88, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 88, DE 16 DE AGOSTO DE 2021. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DA
PRESENÇA DE "DOULAS" NAS
MATERNIDADES, HOSPITAIS, CASAS DE
PARTO E DEMAIS ESTABELICIMENTOS
DE SAÚDE PÚBLICAS OU PRIVADAS, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º- Ficam obrigadas as Maternidades, as Casas de Parto e os Estabelecimentos Hospitalares e Congêneres, da Rede Pública e Privadas, a permitir a presença de "Doulas" durante todo o período de trabalho de parto, e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente.

§1º - Em conformidade com a Classificação Brasileira de ocupações as Doulas, são profissionais escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes, que visem prestar suporte contínuo à gestantes, com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

§2º - A presença de Doulas não vai ao embate com a presença de acompanhante instituído pela Lei Federal de nº 11.108, de sete de abril de 2005.

Proc. nº 2286/2021

Página 1 de 5





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 142/2021
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 88, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

§3º - Na hipótese de o espaço físico do centro obstétrico não comportar a permanência de ambos será viabilizada a presença do acompanhante ou da Doula, conforme indicado pela parturiente.

Art. 2º - As Doulas, para o regular exercício da profissão, estão autorizadas a entrar nas maternidades, as casas de parto e os estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada, com seus respectivos instrumentos de trabalho, condizentes com as normas de segurança e ambiente hospitalar.

§1º - Entende-se como instrumentos de trabalho das Doulas:

- I – bolas de exercício;
- II – massageadoras;
- III – bolsa de água quente;
- IV – óleos para massagens;
- V – demais materiais considerados indispensáveis no acompanhamento do período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

§2º - Para a habilitação descrita no **caput** deste artigo, as Doulas deverão providenciar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias anteriores à data prevista do parto, a inscrição junto aos estabelecimentos hospitalares e congêneres, com a apresentação dos documentos a seguir elencados;

- I – Cópia simples do RG e CPF;
- II- certificado de conclusão de curso Doula Profissional;

Proc. nº 2286/2021

Página 2 de 5





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 142/2021

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 88, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

III- termo autorizativo assinado pela gestante para a atuação da profissional Doula;

§3º - É vedada às Doulas a realização de procedimentos médicos ou clínicos, bem como procedimentos de enfermagem e da enfermaria obstétrica, entre outros.

Art. 3º - Os serviços privados de assistência prestadoras pelas Doulas durante todo o período pré-natal, trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como despesas com paramentação, não acarretarão qualquer custo adicional aos cofres públicos, bem como não caracterizará vínculo empregatício.

Art. 4º - É vedado aos estabelecimentos de saúde de que trata esta Lei realizar qualquer cobrança adicional vinculada à presença de Doulas durante o período de internação da parturiente.

Art. 5º - O não cumprimento da obrigatoriedade instituída no caput do artigo 1º desta Lei, sujeitará aos infratores às penalidades cabíveis.

Parágrafo único – Competirá ao órgão determinado pelo Executivo Municipal, a aplicação das penalidades de que trata este artigo, estabelecer a legislação própria, a qual disporá, ainda, sobre a aplicação dos recursos dela decorrentes.

Art. 6º - O Executivo Municipal determinará ao órgão competente, a divulgação no site oficial, bem como em suas constas oficiais das redes sociais, além de outros meios disponíveis, o disposto no artigo 1º desta Lei, como forma de dar publicidade aos direitos das parturientes.

Proc. nº 2286/2021

Página 3 de 5





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 142/2021
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 88, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Art. 7º - O Executivo Municipal, publicará esta Lei, no que couber, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 03 de Novembro de 2021.

KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733

Assinado digitalmente
por KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733
Data: 2021.11.03
16:47:21 -0300

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**AUTÓGRAFO Nº 142/2021
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 88, DE 16 DE AGOSTO DE 2021**

Assinado digitalmente
por PAULO ROBERTO
DE
OLIVEIRA:00524388725
Data: 2021.11.03
17:59:26 -0200

**EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário**

**PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
2º Secretário**

Proc. nº 2286/2021

Página 5 de 5

